Lei 32

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000321948
Projeto: 00431948
Autor: JOSE DENIZARD MACEDO
Assunto: CREDITO

DATA 25 / 04 / 48

DIGITALIZADO
EM: 19 / 11 / 01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 43

ASSUNTO: Autorizando o auxílio de R$ 100.000,00 à Casa do Estudante Pobre do Ceará.

VEREADOR José Denizard M. Alcântara.

LEI Nº 32 DE 3 / 8 / 48

DIOM Nº 4331 DE 10 / 8 / 48

ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

Camara Municipal de Fortaleza

A Com. de Redação Final

O vereador abaixo-assinado apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 43

Art. 1 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de CR$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) (ao orçamento vigente de 1948 ,) para auxiliar á Casa do Estudante Pobre do Ceará.

Art. 2 - A quantia mencionada no art. 1º será entregue ao Centro Estudantal Cearense, mediante a respectiva Diretoria, a partir do 2º semestre de 1948, pagável em 4 prestações de Cr$ 25.000,000 , nos dias 30 de Julho, 30 de Agosto, 30 de Setembro e 30 de Outubro.

Art. 3 - Para recebimento do auxilio concedido por esta Lei, a Diretoria do Centro Estudantal Cearense apresentará préviamente o orçamento das despezas a realizar, como outrosim prestará rigorosas contas da importancia recebida até o dia 30 de Novembro de 1948.

Art. 4 - Para fiscalizar a aplicação do presente auxilio e dar parecer sobre sua justa aplicação, deverá ser constituida uma Comissão integrada por 3 vogais, um indicado pelo Prefeito Municipal, um vereador indicado pelo Presidente da Camara Municipal, um indicado pelo Presidente do Centro Estudantal Cearense.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 1948

José Ferreira Maciel de Alcantara

Vereador

5-

EMENDA Nº 1

Ao projeto de lei nº 43.

Redija-se assim o art.2º:

Art.2º - A quantia mencionada no art.1º será paga à Diretoria do Centro Estadual Cearense, quando o permitirem as condições financeiras da Prefeitura. [redacted].

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Junho de 1948.

6/6/48 Aprovado

José Inácio Cavalcante
Vereador

José Claudio

Americo Barreira

Aprovado

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 43

Autoriza o auxílio de Cr.$100.000,00 à Casa do Estudante Pobre do Ceara.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) para auxiliar a Casa do Estudante Pobre do Ceará.

Art. 2º - A quantia mencionada no artigo anterior será paga à diretoria do Centro Estudantal Cearense, quando o/ permitirem as condições financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Para recebimento do auxílio concedido por esta lei, a diretoria do Centro Estudantal Cearense apresentará prèviamente o orçamento das despesas a realizar, como outrossim prestará rigorosas contas da importância recebida.

Art. 4º - Para fiscalizar a aplicação do presente auxílio e dar parecer sôbre sua justa utilização, deverá ser constituida uma Comissão integrada por três vogais, um indicado pelo Prefeito Municipal, um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, um indicado pelo Presidente do Centro Estudantal Cearense.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1948.

José Julio Cavalcante

Ilmo Lucena Alencar

Dias Macedo